
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 153/2023 – Proc. 118.989/2022- EMSERH

Solicitante: **A.P. TORTELLI**

Objeto: Aquisição de OPME - **ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – CIRURGIAS GASTROENTEROLOGICAS, COLOPROCTOLOGICAS, HEMOSTATICOS E CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL** - para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** encaminhado, via *e-mail*, pela empresa **A.P. TORTELLI**, acostado aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 153/2023**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **11/07/2023 às 09h00min** foi redefinido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para qualquer pessoa física ou jurídica solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe findou dia **04/07/2023 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 28/06/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa **A.P. TORTELLI** solicitou esclarecimentos sobre o certame. Vejamos:

Sr.(a) Pregoeiro(a), bom dia!

Solicito esclarecimento quanto ao objeto descrito no edital de pregão eletrônico 153/2023 e Processo Administrativo 118.989/2022.

Notamos que esta descrito no objeto do edital o seguinte texto:

"Aquisição de OPME - **ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – CIRURGIAS GASTROENTEROLOGICAS, COLOPROCTOLOGICAS, HEMOSTATICOS E CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL** - para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH"(grifo nosso).

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Porém, nos descritivos dos produtos não contempla o material CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL.

Solicito a confirmação de que este produto de fato faz parte deste edital ou se o objeto do documento está descrito de forma equivocada.

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Gestão Hospitalar/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, através do Despacho Administrativo colacionado aos autos às fls. 48, esclareceu o questionamento suscitado. Observemos:

Considerando o Despacho Administrativo da Comissão Setorial de Licitação eletrônica nº 153/2023 - CSL/EMSERH, em folha 136. Informamos que Cateteres PICC, prescritos no Lote- 03, são também classificados como Cateteres Totalmente Implantáveis. Dessa forma o material está devidamente previsto no Edital de Licitação de nº 153/2023-CSL/EMSERH.

Portanto, esclarecido o questionamento, não houve necessidade de modificação do edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 153/2023.**

São Luís – MA, 19 de julho de 2023.

Gabrielle Duarte Pires Cutrim
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 12.484

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CSL/EMSERH
Matrícula nº 536